



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 02/2020

Estabelece normas e critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGCI/UFES).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/UFES) em sua Reunião Ordinária realizada em 16 de outubro de 2020, aprova normas e critérios para o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

RESOLVE

Art. 1º. O corpo docente deve ser constituído por docentes portadores do grau de Doutor, Livre Docente ou grau equivalente, nas seguintes categorias:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes;

§ 1º - Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do PPGCI e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II - Participar de projeto(s) de pesquisa;
- III - Possuir publicações compatíveis com as metas do PPGCI;
- IV - Orientar alunos de Mestrado do PPGCI;
- IV - Em caráter excepcional poderá ser considerado docente permanente, professor pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a Instituição para participação do docente no Programa, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGCI.

§ 2º - Docentes colaboradores compreendem os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como

docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a UFES.

§ 3º - Docentes visitantes compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCI, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 4º - A categorização dos docentes se dará a cada dois anos, observando-se a sua produtividade e comprometimento com as necessidades do Programa e deve ser indicada por uma comissão composta pelas coordenações das linhas de pesquisa e do Programa sendo posteriormente aprovada em reunião do Colegiado.

Art. 2º. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa exigir-se-á:

§ 1º - Titulação de Doutor ou equivalente;

§ 2º - Produção de trabalhos científicos, tecnológicos e culturais atualizados, elevada e regular, de valor comprovado de acordo com os critérios em vigência estabelecidos pela Área de Avaliação (CAPES), a que está vinculado o PPGCI e demais órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação;

§ 3º - Dedicção às atividades de ensino e orientação;

§ 4º - Participação em grupos de pesquisa relacionados com a linha de pesquisa no qual se insere;

§ 5º - Comparecimento às reuniões do Colegiado;

§ 6º - Participação nas comissões examinadoras;

§ 7º - Participação em Comissões necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do PPGCI, bem como demais atividades que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa e atendimento ao estabelecido na ficha de avaliação e documento de área aprovados pela CAPES;

§ 8º - Execução e coordenação de projetos aprovados, especialmente os aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que configurem captação de recursos que tragam benefício direto ou indireto ao Programa.

§ 9º - Cadastro na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e manutenção de Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica, tecnológica e cultural no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que o Colegiado Acadêmico poderá estabelecer períodos adicionais para atualização. Também deve fornecer,

sempre que solicitado, informações complementares à Coordenação do Programa, além de comprovar sua produção acadêmica.

I - Os critérios para definir produção científica são os seguintes:

- a) publicação anual de artigos na média de publicação da área de Comunicação e Informação, para a nota a ser alcançada no quadriênio seguinte: artigos em periódicos qualificados, com conselho editorial, ISSN, e com circulação nacional/internacional;
- b) livro ou capítulo de livro de cunho acadêmico, ISBN, com circulação nacional/internacional, com comitê científico;
- c) publicação de trabalho completo em anais de congresso com comissão científica e ISBN, seguindo os critérios da área de Comunicação e Informação;
- d) Toda produção científica deve ser pertinente à área/linha de pesquisa em que atua o docente;
- e) Demais critérios que constem na ficha de avaliação da área (em anexo).

II - Entende-se por produção técnica, tecnológica e cultural: obras de caráter aplicado que objetivem criar e difundir meios e suportes para as diferentes produções científicas e artísticas e que mantenham clara vinculação com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º O credenciamento do corpo docente ocorrerá após deliberação pelo Colegiado do PPGCI observando-se as necessidades do Programa.

§1º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados nas categorias fixadas no Art. 1º desta Resolução e o estabelecimento dessa categoria deve ser aprovado em reunião pelo Colegiado.

§2º O ato de solicitação de adesão de um docente a um Programa de Pós-graduação será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância previsto nos Anexos I e II desta Resolução.

§3º O credenciamento será realizado através de Edital Público ou Chamada Pública, no qual serão fixadas:

I - As categorias citadas no Art. 1º desta Resolução com respectivo número de vagas em cada categoria, por Linha de Pesquisa;

II - Os critérios para análise da documentação e dos currículos apresentados pelos candidatos, fixados no Edital Público ou Chamada Pública;

III - A composição da banca de avaliação.

§4º O docente a ser credenciado deve obrigatoriamente:

I - Atender os critérios estabelecidos nos Art. 1º e Art. 2º desta Resolução;

II – Coordenar ou participar de projeto de pesquisa devidamente registrado na instituição a que se vincula;

III - Coordenar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, relacionado a Linha de Pesquisa a que pretende se inserir;

IV - Apresentar plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente, na Linha de Pesquisa a que pretende se inserir;

V - Apresentar declaração de anuência ou liberação pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFES, no qual conste dedicação mínima de 15h ao PPGCI;

§5º Para efeito de oferta de disciplinas o docente credenciado deve propor colaboração em disciplinas ou oferecer disciplina na pós-graduação.

§6º Todo professor credenciado deve obrigatoriamente iniciar com pelo menos uma orientação no primeiro ano, podendo ser aumentado no ano seguinte, após avaliação executada pela coordenação e aprovada em reunião do Colegiado do PPGCI.

Art. 4º Do descredenciamento do corpo docente:

§1º O descredenciamento de docente poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação do docente ou pesquisador.

§2º A cada dois anos, por decisão do Colegiado do PPGCI quando julgar que o desempenho do docente compromete o desempenho acadêmico científico do Programa, observando o disposto no Art. 2º desta Resolução.

§3º O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa poderá ocorrer:

I - Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no § 4º do Artigo 1º desta Resolução;

II - Por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria;

III - Por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

§3º O desligamento de docentes do Programa deverá ser feito resguardando-se os direitos dos discentes que porventura ainda estejam sob sua orientação, devendo obrigatoriamente, ser indicado e aprovado em reunião do Colegiado um novo orientador para os mesmos.

§4º Docentes vinculados ao Programa poderão solicitar desligamento temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES.

Art. 5º Do credenciamento do corpo docente:

§1º O credenciamento do docente ocorrerá a cada dois anos com base nos relatórios anuais da Plataforma Sucupira, considerando os critérios mínimos estabelecidos pelas normas específicas do PPGCI nesta resolução e deve ser aprovado pelo Colegiado.

§2º A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no Programa, devendo essa solicitação ser aprovada em reunião de Colegiado do PPGCI.

Art. 6º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGCI, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 16 de outubro de 2020.

Rosa da Penha Ferreira da Costa
Coordenadora do PPGCI/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-graduação do Docente do Quadro da UFES

Eu, _____,
ocupante do cargo de Professor _____ Nível _____,
matrícula SIAPE nº _____, lotado no Departamento
de _____, do Centro
_____, concordo em
participar do Curso de _____
_____.

Declaro não haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que
desempenho na UFES.

Assinatura do Docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

ANEXO II - TERMO DE CONCORDÂNCIA

**Participação em Curso de Pós-graduação do Docente não pertencente ao
Quadro da UFES**

Eu, _____,
detentor do Título de _____,
CPF nº _____ RG nº _____,
residente no município de _____ UF _____,
Telefone: () _____ E-mail: _____,
concordo em participar do Curso de _____

_____ da UFES como
professor voluntário, sem vínculo empregatício, conforme estabelece a
regulamentação interna da UFES acerca da Prestação de Serviço Voluntário.
Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto Docente do
supracitado curso.

Assinatura do Docente